



**ACORDO COLETIVO**

**DE**

**TRABALHO**

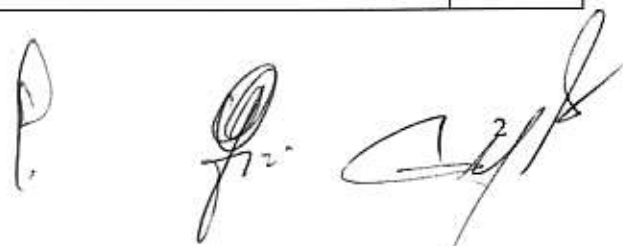
**2008/2009**

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA**

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

## ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	4
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	4
3ª	REAJUSTE SALARIAL	4
4ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS/PLR	5
5ª	PLANEJAMENTO DE PESSOAL	6
6ª	PISOS SALARIAIS	6
7ª	APRENDIZES	6
8ª	GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS	6
9ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	8
10ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA	8
11ª	SUBSTITUIÇÃO EMPREGADO	8
12ª	JORNADA DE TRABALHO/ESCALA DE REVEZAMENTO/ ADICIONAL DE TURNO	9
13ª	JORNADA DE TRABALHO – ATIVIDADES EM SUBESTAÇÕES	12
14ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	14
15ª	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	15
16ª	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	15
17ª	SOBREAVERSO	16
18ª	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ – ACIDENTE DO TRABALHO	16
19ª	AUXÍLIO-VALE REFEIÇÃO	16
20ª	VALE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)	17
21ª	AUXÍLIO-CRECHE	18
22ª	AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO	18
23ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	19
24ª	GERENCIAMENTO DE PESSOAL (DISSÍDIO)	19
25ª	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	21
26ª	PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (DISSÍDIO)	22
27ª	PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS, DSR E FERIADOS	23



CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
28ª	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA	24
29ª	HORÁRIO FLEXÍVEL	24
30ª	LICENÇA ADOÇÃO	25
31ª	AUXÍLIO BOLSA ESTUDO	25
32ª	ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULARES/SUPLETIVOS)	26
33ª	COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTES)	26
34ª	EXAMES ODONTOLÓGICOS	26
35ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	26
36ª	ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL	27
37ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	27
38ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	28
39ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	28
40ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	28
41ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	29
42ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)	29
43ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	30
44ª	COMPROMISSO / COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT	30




ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO: **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, COM SEDE NA RUA CASA DO ATOR, 1155 - SÃO PAULO-SP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.998.611/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ Nº 62.637.137/0001-09 COM SEDE À RUA GENEVRA, 25 - BELA VISTA-SP, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Menores - Aprendizes são abrangidos por este Acordo somente nas Cláusulas em que forem especificamente mencionados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE/VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 1º de junho de 2008, os salários vigentes em 31 de maio de 2008, serão reajustados com o percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 1º/6/2007 e 31/5/2008, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

**CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2009**

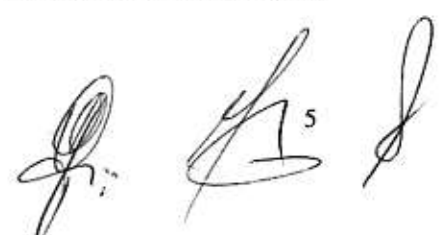
A Empresa, após negociações com os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores, estabelece, de comum acordo, as seguintes premissas:

- a) Valor Total: equivalente a até 2 (duas) folhas nominais do mês de janeiro de 2009;
- b) Definição dos Indicadores e Metas;
- c) Períodos de apuração:
  - Indicadores técnicos/qualidade: de 01/1/2009 a 31/12/2009;
  - Indicadores econômico - financeiros: de 01/1/2009 a 31/12/2009.
- d) Pagamento: Vinculado ao cumprimento das metas definidas para os indicadores técnicos/qualidade e econômico - financeiros, bem como após aprovação do Balanço da Empresa pela Assembléia Geral dos Acionistas, refletindo o acordado na Negociação do PLR/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos meses de novembro e dezembro de 2008, as partes negociarão os indicadores técnicos/qualidade e econômico - financeiros, seus percentuais e respectivas metas, relativamente a PLR para o exercício de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será observada a forma de distribuição acordada entre os Sindicatos, conforme ATA de reunião da PLR/2007, de 18/04/2007, a saber:

"Toda PLR, até o valor da Folha de Pagamento (salário nominal acrescido dos adicionais fixos e variáveis), independentemente do valor ser definido em forma de folha ou em percentual do lucro ou qualquer outro valor referencial que vier a ser acordado, será distribuída na proporção de 65% igual para todos e 35% proporcional aos salários e



que no montante que ultrapassar este valor a distribuição deste excedente será igual para todos”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O corpo Gerencial e a Diretoria terão as condições da PLR/2009, igualmente vinculadas a Indicadores e metas específicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PLANEJAMENTO PESSOAL**

A Empresa aplicará uma verba de 2,0% (dois por cento) sobre a folha nominal de dezembro de 2008, conforme critérios a serem definidos pela mesma, observado o seguinte cronograma de aplicação:

- a) Bônus: Maio/2009
- b) Movimentação: abril a setembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Empresa compromete-se a negociar o Sistema de Classificação de Cargos e Salários até a data de 30/09/2008 com a participação dos Sindicatos que definirá um Grupo Técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedido um ABONO no valor único e fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais a todos os empregados ATIVOS em 31/05/2008, a ser creditado na folha de pagamento do mês de junho de 2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA : PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2008, terão os seguintes valores, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

- Cargos Operacionais: R\$ 1.015,00 (mil, e quinze reais).
- Engenheiros: R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme Lei 4.950-A/66.

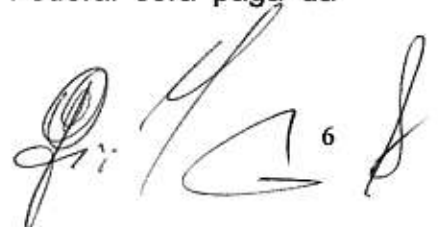
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: APRENDIZES**

Na primeira metade da aprendizagem, será assegurado o pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário mínimo federal. Na segunda metade, será assegurado o valor mensal de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o salário mínimo.

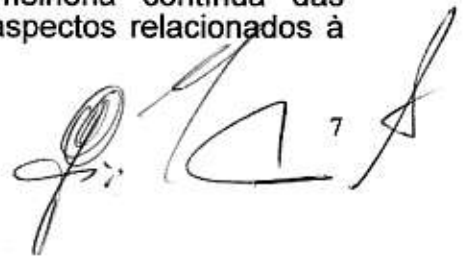
#### **CLÁUSULA OITAVA: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A Empresa concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Gratificação de Férias, de que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal será paga da seguinte forma:



- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo, observado o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor fixo dessa gratificação, a partir de 1º/6/2008, será R\$ 1.395,08 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos).
- PARÁGRAFO QUARTO:** Será considerado remuneração, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado mais o adicional por tempo de serviço, acrescido dos adicionais fixos percebidos pelo mesmo.
- PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas não abonadas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.
- PARÁGRAFO SÉXTO:** No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.
- PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.
- PARÁGRAFO OITAVO:** No caso da remuneração do empregado ser igual ou inferior ao valor fixo definido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da gratificação de férias será igual a sua remuneração.
- PARÁGRAFO NONO:** A partir de 1º de agosto de 2004, o Menor Aprendiz teve o valor da Gratificação de Férias limitado ao valor do salário recebido no respectivo mês de fruição das férias, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.
- PARÁGRAFO DÉCIMO:** A concessão de férias poderá, em caráter excepcional, ser fruída em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante opção do empregado e autorização do empregador, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- Será facultado, em caráter excepcional, aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade solicitar a fruição de férias parcelada, em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante autorização do empregador e desde que não haja restrição médica, tendo em vista o contínuo aumento da expectativa de vida dos brasileiros medida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), associada à melhoria contínua das condições de trabalho nos aspectos relacionados à



saúde e segurança do trabalho promovida pela Empresa.

#### **CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para os empregados ativos em 31 de maio de 2002, a Empresa assegurou, a partir de 1º de junho de 2002, o percentual fixo recebido em 31/5/2002, como adicional por tempo de serviço, garantido pelos acordos anteriores, acrescido do percentual fixo pró-rata de até 0,5% (meio por cento), até 31/5/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor recebido a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme definido no "caput", comporá a base de cálculo do Adicional de Periculosidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A Empresa efetuará o pagamento de adicional de função acessória, exceto para gerentes, pelo exercício da "Função Acessória" de dirigir veículo da Companhia, quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor referencial, a partir de 1º/6/2008, será de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de dias que o empregado estiver autorizado a dirigir veículo da Empresa, nas condições definidas no "caput" desta Cláusula.

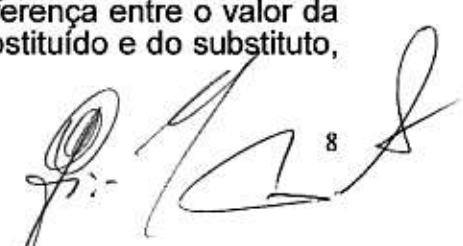
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor terá os seguintes reflexos: média de férias e 13º salário, aviso prévio, PSAP, fundo específico, plano de complementação de aposentadoria, FGTS, imposto de renda na fonte.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores referenciais da Função Acessória serão reajustados sempre que houver reajuste geral de salários na empresa, observados os mesmos índices.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO**

A Empresa efetuará o pagamento do salário substituição quando houver a substituição de chefias formais que recebam Gratificação de Função por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser pago será a diferença entre o valor da gratificação de função do substituído e do substituto,



proporcionalmente aos dias de substituição. Caso o substituto não receba gratificação de função, o pagamento será calculado pelo valor da gratificação de função do substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base de cálculo será o valor da gratificação de função do mês do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO/ESCALA DE REVEZAMENTO/ADICIONAL DE TURNO**

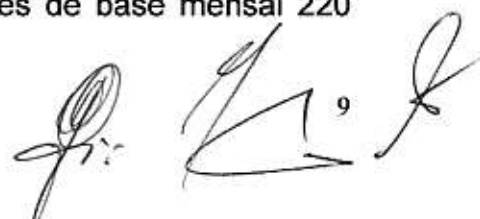
A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes do cargo de **Operador de Subestação e Operador de Sistema de Potência** que, por definição operacional da Empresa, trabalhem em instalações em regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento, observando à legislação específica aplicável e às características próprias das quais encontram-se revestidos tais cargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abrangidos no "caput" desta Cláusula, cumprirão a escala de trabalho (**6 x 7 x 4/3\***), ou seja, seis dias trabalhados em jornada de sete horas/dia com folgas de 4 (quatro) dias, sendo que, durante o mês o empregado trabalhará obrigatoriamente 1 (um) dia em uma de suas folgas(\*), visando atender ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

A escala acima definida foi cumprida até 31/3/2006, sendo que, a partir de 1º/04/2006, está sendo aplicada a escala definida no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, tendo em vista a Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 2006 – DRT/SP, publicada no Diário Oficial da União, em 22/02/2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base mensal do empregado é de 180 (cento e oitenta) horas, observada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia, com prorrogação de mais 1 (uma) hora/dia. As horas prorrogadas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada, através de folgas, conforme escala definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados abrangidos por esta Cláusula (base mensal 180 horas), que foram admitidos com salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 horas mês e que, por qualquer motivo, vierem a exercer novamente atividades de base mensal 220



horas mês, manterão o correspondente salário, uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da Empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A escala de trabalho definida no "caput" e no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula assegurará uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, estando incluso nessa jornada mensal o tempo despendido para "trocas de turnos", desde que em conformidade com os ditames do art. 58, § 1º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

O horário de trabalho, em sistema de revezamento, será praticado, preferencialmente, das 7h00 às 15h00, das 15h00 às 23h00 e das 23h00 às 7h00, mantendo-se o empregado em cada ciclo de revezamento por um período máximo de 6 (seis) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Fica estabelecida a concessão do intervalo intra-jornada para repouso ou alimentação de 1/2 (meia) hora, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, e que será realizada em local adequado, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

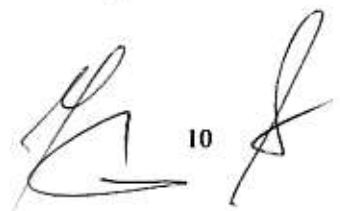
Respeitados os limites previstos nesta Cláusula, fica estabelecido que a jornada de trabalho do empregado na Empresa será de 8,0 (oito) horas/dia, sendo destas, 7,5 (sete e meia) horas trabalhadas e 1/2 (meia) hora para repouso ou alimentação, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

Caberá ao gerente da área definir e divulgar a escala de revezamento, inclusive o horário para repouso ou alimentação, conforme previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intra-jornada serem anotados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

**PARÁGRAFO NONO:**

A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949.



10

A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**

Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a Empresa manterá em suas instalações:

- a) Locais adequados a serem utilizados, durante a jornada diária de trabalho, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de microondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo a Portaria MTE nº 3116/89;
- b) Instalações sanitárias adequadas.
- c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei;
- d) Adicional de Turno;
- e) Vale auxílio alimentação/refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A autorização formal do Ministério do Trabalho e Emprego para redução da jornada de repouso ou alimentação de 1 (uma) para 1/2 (meia) hora, cujo pedido foi encaminhado através do ofício OF/PH/1580/2005, de 20/05/2005 – Protocolo nº 46219.013870/2005-15, na qual a Empresa se compromete a aplicar a Escala de Revezamento no modelo (6 x 7,5 x 4), ou seja, 6 (seis) dias trabalhados de 7,5 (sete e meia) horas e 4 (quatro) folgas, assegurando-se uma base mensal de 180 (cento e oitenta) horas e uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, foi obtida através da Portaria nº 37, de 13/02/2006 - DRT-SP, publicada no Diário Oficial da União no dia 22/02/2006. A escala definida neste Parágrafo está sendo aplicada desde 1º/04/2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Empresa efetuará o pagamento do Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento.

11

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nas condições de trabalho definidas no parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

**RESSALVA:**

**Não houve acordo em relação a esta Cláusula para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campinas e a mesma permanece em discussão no Dissídio Coletivo 1240/07 perante o E.TRT da 15ª Região entre a CTEEP e o Sindicato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADES EM SUBESTAÇÕES**

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes dos cargos de **Técnico de Subestação** e **Assistente Técnico de Subestação** que, por definição operativa da Empresa, trabalhem em instalações em regime de turno fixo de 24 (vinte e quatro) horas, face às características próprias das quais encontram-se revestidos tais cargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados abrangidos no "caput" desta Cláusula cumprirão a jornada de trabalho em Turno Fixo de Trabalho de 8 (oito) horas/dia, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou repouso, com a adoção da escala de trabalho 6 x 3 (seis dias trabalhados e três folgas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A base mensal dos empregados, quando necessário, será alterada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, observada a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas/dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

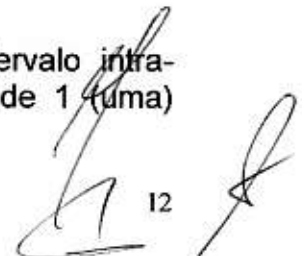
Os empregados abrangidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula já foram admitidos com o salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas por mês e, assim, manterão o correspondente salário uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da Empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O horário de trabalho será realizado em regime de turno fixo e será praticado, preferencialmente, das 6h00 às 15h00, das 14h00 às 23h00 e das 22h00 às 7h00.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Fica estabelecida a concessão do intervalo intra-jornada para repouso ou alimentação de 1 (uma)



12

hora, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, preferencialmente fora das instalações da Empresa.

O empregado, a seu exclusivo critério e por sua conveniência, poderá optar em fazer sua refeição ou repouso em local adequado disponibilizado pela EMPRESA, ficando descaracterizada qualquer disponibilidade do empregado à Empresa nesse período.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

É de responsabilidade da Empresa definir e divulgar os horários de trabalho a ser cumprido nos respectivos turnos fixos, inclusive o horário para repouso ou alimentação, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intra-jornada serem registrados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949.

A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a Empresa manterá em suas instalações:

- a) Locais adequados que poderão ser utilizados, durante a jornada diária de trabalho, a critério exclusivo e por conveniência do empregado, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de microondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo o inciso II do Art. 1º da Portaria MTE nº 42, de 28/03/2007;
- b) Instalações sanitárias adequadas;
- c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei;
- d) Vale Auxílio Alimentação/Refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA,

  
13

independentemente dos cargos por eles ocupados.

**PARÁGRAFO NONO:**

A Empresa incorporará em rubrica à parte, o percentual do Adicional de Turno (7,5%), calculado sobre o salário nominal, exclusivamente para os empregados abrangidos por esta Cláusula e que estão recebendo o referido Adicional de Turno nesta data.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**

Para compensação das alterações indicadas nesta Cláusula e ainda pela redução de horas extras, a EMPRESA pagará ao empregado, a título de INDENIZAÇÃO, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- Dezembro/2007: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Fevereiro/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Março/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**RESSALVA:**

**Esta Cláusula não alcança os empregados da Base Territorial abrangidos pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campinas e dos Trabalhadores nas Indústrias e nos Serviços Urbanos de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, permanecendo em discussão no Dissídio Coletivo interposto pelo Sindicato de Campinas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas e da Mesa Redonda requerida nos autos do Processo nº 46261-005622/07-39, pelo Sindicato de Santos junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Santos e os Sindicatos dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Bauru – SINDLUZ e os dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Itanhaém, Bertioga, Guarujá, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINDERGEL, estes últimos, por não terem assinado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, sobre esta Cláusula.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei nº 7.369/85, Decreto nº 92.212/85 e NR 10, anexa à Portaria nº 3.214/78.



14

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Empresa adotará o piso da categoria como referencial para cálculo do pagamento do adicional de insalubridade, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

Quando, por iniciativa da Empresa, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo variável de 1 (um) a 4 (quatro) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes no mês da transferência.

No caso de nova transferência, também por iniciativa da Empresa, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As regras e condições para recebimento dessa ajuda de custo são aquelas definidas pela Empresa em norma vigente, observadas as condições constantes nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso o pagamento nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado pode informar, previamente, por escrito, ao Sindicato. Em havendo a informação do empregado ao Sindicato, este deverá remetê-la à Empresa com sua concordância.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre empresa e o Sindicato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ajuda de custo será paga em até 30 (trinta) dias, a contar da data efetiva da transferência do empregado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SOBREAVISO**

A Empresa pagará 1/3 (um terço) do valor correspondente às horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de Sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal (salário nominal), excluindo o empregado que exerça o cargo de confiança nos moldes do art. 62 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput" desta Cláusula, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A Empresa assegurará, no caso de invalidez permanente ou morte, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a Empresa, ao empregado, inclusive ao menor aprendiz, ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais acrescido dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso o empregado venha a ser considerado reabilitado para o trabalho, pelo INSS, nada mais será devido ao mesmo, a esse título, por ocasião do seu desligamento da Empresa, inclusive na hipótese desse desligamento ser decorrente de acidente do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO-VALE REFEIÇÃO**

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2008, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na Empresa), o valor equivalente a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será mantido este benefício nos casos de licença maternidade, auxílio - doença e acidente do trabalho. Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A participação do empregado no auxílio vale refeição varia conforme salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO	
Faixas Salário Nominal Vigência 1/6/2008	% Participação Empregado
Até R\$2.233,00	R\$ 0,01
De R\$.2.233,01 até R\$2.567,00	3%
De R\$ 2.567,01 até R\$2.902,00	5%
De R\$ 2.902,01 até R\$3.237,00	7%
De R\$ 3.237,01 até R\$3.572,00	10%
Acima de R\$3.572,00	13%

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Está integralizado nesse benefício o valor do lanche matinal que vigorou até 31/5/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: VALE CESTA BÁSICA (AUXILIO ALIMENTAÇÃO)**

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2008, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão - magnético - cesta/vale cesta (auxílio-alimentação), inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na Empresa), com salário nominal mensal de até R\$ 3.572,00 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais), o valor equivalente a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será mantido este benefício nos casos de licença maternidade, auxílio - doença e acidente do trabalho. Não haverá concessão desse benefício nos períodos e licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A participação do empregado no vale cesta básica (auxílio alimentação) varia de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), conforme salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas de Salário Nominal 1º/6/2008	Participação do Empregado % sobre valor do benefício
até R\$ 2.233,00	5%
de R\$ 2.233,01 até R\$ 2.902,00	15%
de R\$ 2.902,01 até R\$ 3.572,00	25%




**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO-CRECHE**

A Empresa adotará os seguintes critérios para a concessão o Auxílio-Creche:

- a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho;
- b) Reembolso a partir de 1º/6/2008, no valor máximo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até 6 (seis) anos, exclusive.
- c) Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o auxílio creche "Pessoa Física Especial" no mesmo valor estabelecido na letra "b" desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO - PREVIDENCIÁRIO/ COMPLEMENTAÇÃO**

A Empresa concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

- a) 1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- b) 19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento);
- c) 37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio - Doença Previdenciário (INSS) perceberá o benefício especial concedido pela Empresa, da seguinte forma:

- a) No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;




- b) Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;
- c) A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Aplica-se ao empregado já aposentado pelo INSS o mesmo critério definido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser deduzido para efeito do complemento o valor do benefício da aposentadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio - Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL**

A Empresa efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essas datas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2009, no mês de janeiro de 2009, para os empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2009, por motivo de férias

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GERENCIAMENTO DE PESSOAL**

A Empresa não promoverá dispensa sem justa causa de 98% (noventa e oito por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/5/2006, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, sendo que, a dispensa dos outros 2% (dois por cento) restantes deverá ficar adstrita às condições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Condições Previstas:

- a) Empregados já aposentados por outras Empresas, Institutos ou por qualquer outro Órgão de Previdência;
- b) Empregados admitidos após 31/05/2006;



- c) Empregados cedidos para outras Empresas, Fundações da Administração Pública, Autarquias ou Órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada, exceto aqueles que, na data da cessão, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a Órgãos da administração interna da Empresa;
- d) Empregados que foram admitidos para exercerem cargos com função gratificada e que, tendo menos de 5 (cinco) anos de Empresa, durante a vigência deste acordo, vierem a perder a função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nos seguintes casos poderá haver a rescisão e independentemente do "Caput":

- a) Rescisão Contratual por justa causa;
- b) Rescisão Contratual por iniciativa do empregado;
- c) Término do Contrato por Prazo Determinado;
- d) Término do Contrato de Aprendizagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco (acordo bilateral) empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Requalificação Profissional - quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, a Empresa se propõe a viabilizar programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A presente Cláusula terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2008, ficando expressamente acordado, desde já, que será prorrogada, a partir de 1º de junho de 2008 por mais 1 (um) ano, ou seja, de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009.

**RESSALVA:**

**Esta Cláusula consta do ACT-2006/2007 firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campinas, sendo que este último e a empresa mantêm discussão sobre a mesma no Dissídio Coletivo 1240/07 perante o E.TRT da 15ª Região.**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GERENCIAMENTO DE PESSOAL**

A Empresa não promoverá dispensa sem justa causa de 98% (noventa e oito por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/05/2006, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, sendo que, a dispensa dos outros 2% (dois por cento) restantes deverá ficar adstrita às condições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Condições Previstas:

- a) Empregados já aposentados por outras Empresas, Institutos ou por qualquer outro Órgão de Previdência;
- b) Empregados cedidos para outras Empresas, Fundações da Administração Pública, Autarquias ou Órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada, exceto aqueles que, na data da cessão, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a Órgãos da administração interna da Empresa;
- c) Empregados que foram admitidos para exercerem cargos com função gratificada e que, tendo menos de 5 (cinco) anos de Empresa, durante a vigência deste acordo, vierem a perder a função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nos seguintes casos poderá haver a rescisão e independentemente do "Caput":

- a) Empregados admitidos após 31/5/2006;
- b) Rescisão Contratual por justa causa;
- c) Rescisão Contratual por iniciativa do empregado;
- d) Término do Contrato por Prazo Determinado;
- e) Término do Contrato de Aprendizagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco (acordo bilateral) empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio; e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Requalificação Profissional - quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, a Empresa se propõe a viabilizar programas de



21

requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

**RESSALVA:**

Esta Cláusula não alcança os empregados da Base Territorial abrangidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campinas, tendo em vista que a empresa a discute no Dissídio Coletivo interposto pelo Sindicato de Campinas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (DISSÍDIO):**

As horas extras realizadas pelos empregados, exceto para os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada) serão pagas e compensadas da seguinte maneira:

1. Até 40 (quarenta) horas extraordinárias realizadas no mês:
  - a) Até 20 (vinte) horas extraordinárias serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;
  - b) O que exceder às 20 horas extraordinárias, indicadas acima, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas extraordinárias, serão compensadas em um período de 60 (sessenta) dias, contados do mês subsequente da sua realização.
2. Acima de 40 (quarenta) horas extraordinárias realizadas no mês:

Toda hora extraordinária que exceder a quantidade de 40 (quarenta) horas no mês será paga integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Caso não ocorra a compensação no prazo estipulado no item 1, letra "b", as horas extraordinárias serão pagas no mês subsequente com acréscimos previstos em lei, considerando o salário do mês efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A compensação prevista no item 1, letra "b", será feita na trabalhada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Será calculada a média das horas extras efetivamente pagas ao empregado por ocasião da fruição de férias e do pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A empresa compromete-se a envidar todos os esforços para evitar um número maior de horas

extraordinárias do que as 40 (quarenta) horas mensais referidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A Empresa implementou a presente Cláusula, a partir de 1 de setembro de 2004, para os empregados de cargos de nível universitário, exceto os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada).

**RESSALVA:**

**Não houve acordo em relação a esta Cláusula para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campinas e a mesma permanece em discussão no Dissídio Coletivo 1240/07 perante o E.TRT da 15ª Região entre a CTEEP e o Sindicato**

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA: PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – DSR e FERIADOS**

As horas extras realizadas pelos empregados, exceto para os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada) serão pagas integralmente no mês subsequente a sua realização, com os adicionais previstos em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será calculada a média das horas extras efetivamente pagas ao empregado por ocasião da fruição de férias e do pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Empresa compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de evitar um número maior de horas extraordinárias do que as 40 (quarenta) horas mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Empresa implementou a presente Cláusula, a partir de 1º de setembro de 2004, para os empregados de cargos de nível universitário, exceto os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada).

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Na eventual troca de jornada referente ao Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga), em decorrência das atividades e dos processos de trabalho a que a Empresa está submetida por força dos Órgãos Reguladores, a mesma compromete-se a cumprir os procedimentos abaixo descritos:

- a) Limitar as trocas de jornada do Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga) dos empregados ao máximo de duas vezes por mês, trabalhados em regime de domingos e/ou folgas alternados.
- b) Como regra geral, os empregados envolvidos em trabalho em dias de domingo e/ou folga, deverão



ter o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

- c) Como regra geral, caso os empregados sejam convocados para trabalhar em dias considerados feriados, as horas trabalhadas serão pagas em dobro.

**RESSALVA:**

**Esta Cláusula não alcança os empregados da Base Territorial abrangidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campinas, permanecendo em discussão no Dissídio Coletivo interposto pelo Sindicato de Campinas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas.**

**CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado à hora extra, o empregado que fizer 2 (duas) horas extras, inclusive, ou mais consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: HORÁRIO FLEXÍVEL**

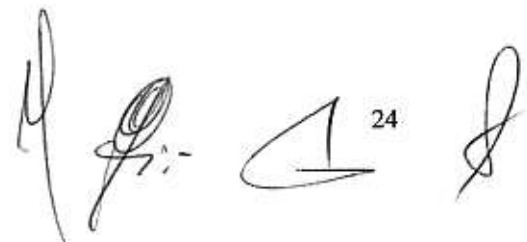
A Empresa permitirá a flexibilidade na jornada de trabalho, para atendimento de situações excepcionais e devidamente autorizada pelas chefias, de até 30 (trinta) minutos no início do expediente e no horário de almoço devendo a compensação ser efetuada no mesmo dia, no final do expediente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno/escala de revezamento, em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade ou voltadas ao atendimento público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os Menores Aprendizizes estão abrangidos pela presente Cláusula quando o período de aprendizagem ocorrer na Empresa.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida licença, nos termos da lei 10.421, de 15/4/2002.

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 dias:
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 dias:
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 dias:

**PARÁGRAFO UNICO:**

Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 (dois) dias no decurso da primeira semana de adoção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO**

A Empresa concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2009, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão:

- a) Prioridade 1: Curso Fundamental e Cursos Técnicos exigidos pela NR-10
  - Reembolso: 100% das mensalidades
- b) Prioridade 2: Curso nível médio/técnico
  - Reembolso de até 70% das mensalidades
- c) Prioridade 3: Curso Universitário
  - Reembolso de até 50% das mensalidades

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O auxílio bolsa estudo será concedido aos empregados com salário nominal de até R\$ 4.765,00 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais), base janeiro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

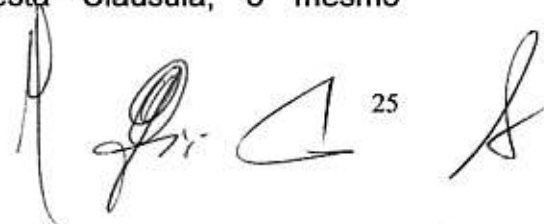
O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2008 será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que sua utilização obedecerá a ordem das prioridades definida no "caput" desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A Empresa compromete-se a utilizar o total dos recursos financeiros definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente com a finalidade de custear o Auxílio Bolsa Estudo.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Havendo saldo do recurso financeiro previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o mesmo



poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na complementação do reembolso da Prioridade 2, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100% e na seqüência para complementação do reembolso da Prioridade 3, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso ainda remanesça algum saldo, o mesmo será transferido para o ano seguinte.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa compromete-se a elaborar Relatório Trimestral contendo o total dos valores investidos no Auxílio Bolsa Estudo concedidos durante o período, divulgando-os aos empregados e Sindicato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULA-RES/SUPLETIVOS)**

A Empresa abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado pelo empregado por escrito, mediante comprovação pela Entidade Educacional, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTE)**

A Empresa autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e aprovado pela respectiva chefia e comprovado posteriormente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUARTA: EXAMES ODONTOLÓGICOS**

A Empresa manterá o exame odontológico, como parte do exame médico periódico a seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO**

A Empresa dará ciência por escrito ao empregado, inclusive o Menor Aprendiz, o motivo da sua dispensa quando a mesma se der por justa causa, bem como, da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente de trabalho, a Empresa compromete-se a manter inalterado o salário e adicionais fixos do empregado readaptado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: SEGURANÇA DO TRABALHO**

O Sindicato compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Empresa analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de um ano, a contar da data de seu retorno, quando o mesmo for superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA, ao Sindicato, com antecedência mínima de trinta dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO: O mandato dos membros da CIPA terá duração de dois anos, visando um trabalho prevencionista mais efetivo e redução de acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A constituição das CIPAS observará as atividades, áreas de similaridades e proximidades físicas, em especial as que envolvam maior risco, visando assegurar uma maior representatividade, envolvimento e integração dos empregados nas ações de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será mantida a Comissão Paritária, entre a Empresa e o Sindicato, para análise e discussão de questões afetas à saúde e segurança do trabalho na Empresa.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as Empresa, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da Empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM**

O Sindicato, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços conjuntos com a Empresa, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a conduta ética e a preservação da imagem da Empresa perante a coletividade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

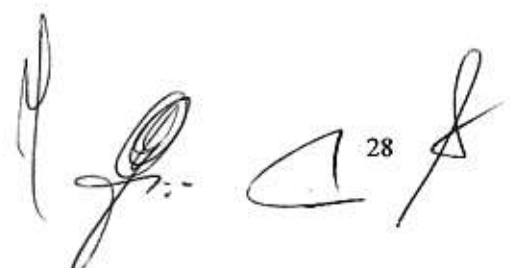
A Empresa concederá a liberação de Dirigentes Sindicais, obedecidos os seguintes critérios:

- a) até 300 (trezentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até um empregado;
- b) acima de 300 (trezentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até mais dois empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser liberado, em caráter excepcional, com vencimentos, mais um empregado, além do estipulado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no "caput" desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: As liberações de dirigentes, referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, com vencimentos, mediante anuência do gerente, se dará da seguinte forma:



- a) limitada a 30 (trinta) dias no período de vigência deste acordo, para o Sindicato que se utilizar da liberação prevista no "caput" desta Cláusula.
- b) limitada a 60 (sessenta) dias no período de vigência deste acordo, para o Sindicato que não se utilizar ou se utilizar parcialmente, da liberação prevista no "caput" desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Poderão ocorrer outras liberações desde que com ressarcimento total dos salários, encargos sociais e benefícios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica mantida, em caráter excepcional, a liberação dos empregados, pelo período de vigência deste Acordo, que já se encontravam liberados em 31/05/2007, independentemente do número de liberações previsto nesta Cláusula. Novas liberações obedecerão às condições definidas nesta Cláusula.

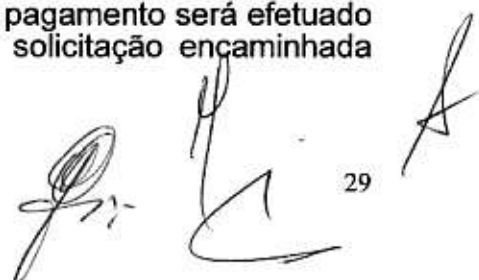
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO**

A Empresa suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao Sindicato ou através de notificação extra - judicial.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)**

A Empresa procederá o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial (negocial), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da Empresa, mediante as seguintes condições:

- a) O Sindicato divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação da convocação da Assembléia, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- b) O Sindicato, após a realização da Assembléia, remeterá à Empresa o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da respectiva Assembléia em que conste as condições de desconto da Contribuição Assistencial (Negocial).
- c) O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo Sindicato;



- d) O Sindicato dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- e) A Empresa fornecerá ao Sindicato relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No tocante à Contribuição Assistencial (negocial), fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que o mesmo se manifeste junto ao Sindicato, no prazo definido em lei ou conforme deliberado em Assembléia dos empregados. O Sindicato se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a Empresa processe essas informações em folha de pagamento.

A Empresa não efetuará o desconto da contribuição, mediante apresentação pelo empregado de cópia do pedido de oposição regularmente protocolado junto ao Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se, por decisão judicial, a Empresa for obrigada a devolver a parcela correspondente à contribuição Assistencial (negocial) ao empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a Empresa, o Sindicato beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a Empresa chamará o Sindicato para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: COMPROMISSO / REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT-2008/2009**

As partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a "Comissão de Acompanhamento" do ACT 2008/2009, durante sua vigência, conforme Objetivos e Pautas abaixo discriminadas:



**Objetivo**

Realizar reuniões de encaminhamento e negociação dos seguintes assuntos definidos pelas Partes, na reunião de negociação do ACT no dia 9 de junho de 2008:

**a) Plano de Cargos e Salários – PCS**

Requisitos:

Designação do Grupo Técnico composto de três membros participantes indicados pela Empresa e três representantes pelos Sindicatos.

A Empresa compromete-se a realizar apresentação do PCS para o Grupo Técnico do Sindicato, e na seqüência, serão discutidos os fundamentos técnicos pelo Grupo para definição da implantação do Plano até 30 de setembro de 2008.

**b) Adicional por Tempo de Serviço – ATS – Verba de Planejamento;****c) Lei nº 4.819;****d) FURPES – Fundo de Reserva do Plano Especial de Saúde;****e) Quadro Mínimo de Pessoal;****f) Planejamento de Pessoal – critérios de avaliação da distribuição de verba alocada pela Empresa – 2%;****g) Fundação CESP:**

- Assistência Médica Hospitalar e Odontológica - AMH/O
- Reembolso de Medicamentos;
- Plano Previdenciário
- Equiparação dos Planos CV/CTEEP ao CV/EPTE;

**h) Revisão da Tabela de participação da Cesta Básica e Auxílio Vale Refeição e Alimentação;****i) Estabilidade Pré-Aposentadoria****j) Outros itens de interesse das Partes.****Calendário e Pauta das Reuniões Mensais****a) As Partes, de comum acordo, definem que as Reuniões serão realizadas na 3ª quinta-feira de cada mês, nos períodos da manhã e a tarde.**

Na ocorrência da data de reunião coincidir com feriado, a reunião ficará automaticamente transferida para a quinta-feira subsequente, nos mesmos períodos, sem prejuízo do calendário ajustado.

As reuniões serão realizadas alternadamente em São Paulo e nas Regiões a serem determinadas pelas Partes.

- b) As Pautas para as reuniões serão definidas de comum acordo pelas Partes, devendo as mesmas serem distribuídas aos Participantes até a quinta-feira anterior a data ajustada para a reunião.

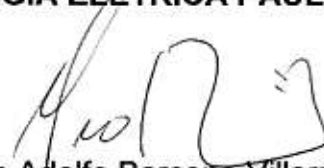
Fica ajustado que as reuniões serão devidamente registradas em Ata assinada pelas Partes.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP**

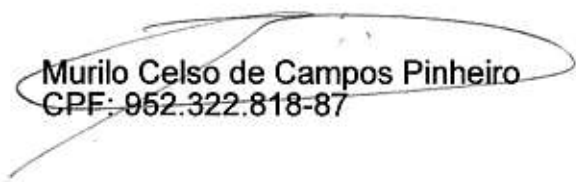


José Sidnei Colombo Martini  
CPF: 514.537.628-68




Pio Adolfo Barceña Villarreal  
CPF: 232.541.868-50

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**




Murilo Celso de Campos Pinheiro  
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:



Francisco Carlos Azevedo Oiring  
CPF: 741.104.208-06

Testemunhas:



Silyio Luiz de Souza  
CPF: 059.174.318-33

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR/2008**

**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP**, CNPJ nº 02 998 611/0001 - 04, e Inscrição Estadual nº 115 206 668 119, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847 – Consolação – São Paulo – SP, doravante denominada **CTEEP**, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada pelos abaixo assinados e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de Primeiro Grau, inscrita no CNPJ nº 62.637.137/0001-09, com sede à Rua Genebra, nº 25 – Bairro Bela Vista – São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente, devidamente autorizado para este fim, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008** para o fim específico do estabelecimento do **Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2008 – “PLR/2008”**, atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000 e na Cláusula Quarta do ACT 2007/2008, acordo este consubstanciado nas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, às Convenções Coletivas e aos Acordos Coletivos de Trabalho, elegendo este último, e que terá abrangência total, para estabelecer as condições de pagamento da PLR/2008, sendo que, para os membros das diretorias e corpo gerencial a PLR/2008 será definida em procedimento específico, como estabelecer a tabela de valores do **“Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR/2008”**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para toda a Empresa, para formalização por meio do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, o qual estabelece direitos e obrigações recíprocas.

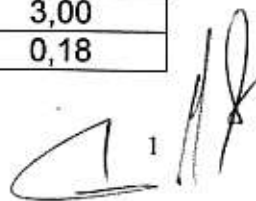
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor para o pagamento da PLR, exercício 2008, definido neste Termo Aditivo, será apurado conforme os indicadores da Tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

**Parágrafo Primeiro: Tabela de Indicadores, incluindo Pesos e Metas**

Indicador	Peso (%)	Metas e Abrangência		
		Mínimo (75%)	Referência (100%)	Máximo (120%)
TMPT	10	13,00	12,00	10,00
IDL	10	99,59	99,75	99,80
DREQ	10	6,00	4,20	3,00
FREQ	10	0,35	0,25	0,18





ENES	15	2.000	1.700	1.400
NOVOS EMPREENDIMENTOS (vide conceito e cronograma deste indicador constante nas páginas 4 e 5 deste termo Aditivo)	15	-.-	Conforme Cronograma	-.-
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DAS DESPESAS	30	100,00	97,50	95,00

**Parágrafo Segundo: Definição e Fórmula dos Indicadores**

**I) Tempo Médio de Manutenção Preventiva de Transformadores – TMPT**

**Conceito:**

Tempo médio de horas utilizadas para execução das manutenções preventiva com indisponibilidade do equipamento.

**Fórmula**

$$\text{TMPT} = \frac{\text{Quantidade de Horas de Indisponibilidade do Transformador}}{\text{Quantidade de Transformadores Mantidos}} = (\text{horas/equipamento mantido})$$

**PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS**

Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Varição Percentual	Peso Meta
TMPT	Igual ou Maior a 13,00↑	12,00	Igual ou Menor a 10,00↓	Horas/equip. mantido	75% a 120%	10%

**II) Índice de Disponibilidade de Linhas de Transmissão - IDL**

**Conceito:**

Relação entre a quantidade de horas que os circuitos de Linhas de Transmissão ficam disponíveis para a operação do sistema em função de manutenções e o total de km de circuitos de Linhas de Transmissão.

**Fórmula:**

$$\text{IDL} = \frac{\Sigma \text{TDE} + \text{TND}}{\text{Total de horas do período considerado} \times \text{Extensão total dos circuitos das linhas de transmissão em operação}} \times 100$$

TDE = (horas do período considerado - horas de indisponibilidade do circuito da linha de transmissão sob manutenção) x extensão do circuito da linha de transmissão sob manutenção





TND = (extensão total dos circuitos das linhas de transmissão em operação -  $\Sigma$  das extensões dos circuitos das linhas de transmissão sob manutenção) x horas do período considerado

### PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS

Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
IDL	Igual ou Menor a 99,59↓	99,75	Igual ou Maior a 99,80↑	Horas/100 km de circuitos	75% a 120%	10%

#### - III) Duração Equivalente de Interrupção (em minutos) – DREQ

##### Conceito:

Expressa em minutos, o tempo total em que esteve interrompido, devido a fatores internos a CTEEP, o montante de carga de valor igual à Potência Máxima do Sistema no período considerado, ou seja, é a Duração Equivalente de "uma" interrupção de Demanda Máxima no período de observação, causada por distúrbios originados internamente a CTEEP.

##### Fórmula:

$$DREQ = \frac{\sum_{i=1}^n (\text{Potência Interrompida})_i \times \text{duração}_i}{\text{Demanda máxima verificada no período}}$$

### PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS

Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
DREQ	Igual ou Maior a 6,00↑	4,20	Igual ou Menor a 3,00↓	Minutos	75% a 120%	10%

#### - IV) Frequência Equivalente de Interrupção – FREQ

##### Conceito:

Número equivalente de interrupções causadas por distúrbios no sistema da CTEEP em que a demanda máxima verificada sofreu desligamentos no período de observação.





**Fórmula:**

$$FREQ = \frac{\sum_{i=1}^n (Potência\ Interrompida)_i}{Demanda\ máxima\ verificada\ no\ período}$$

**PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS**

Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
FREQ	Igual ou Maior a 0,35↑	0,25	Igual ou Menor a 0,18↓	--	75% a 120%	10%

**- V) Energia Não Suprida – ENES**

**Conceito:**

Expressa em MWh, o montante de energia que não foi fornecida em virtude de interrupções causadas por distúrbios no sistema da CTEEP, no período de observação.

**Fórmula:**

$$ENES = \sum_{i=1}^n (Potência\ Interrompida) \times duração,$$

**PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS**

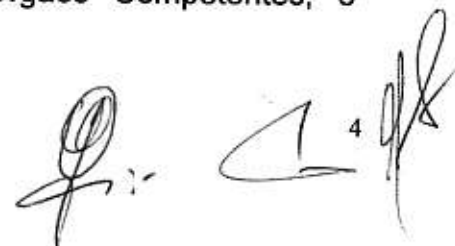
Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
ENES	Igual ou Maior a 2.000↑	1.700	Igual ou Menor a 1.400↓	MWh	75% a 120%	15%

**- VI) Novos Empreendimentos**

**Conceito:**

Refere-se ao início das operações das novas obras, no mês definido na tabela abaixo. Entende-se por início das operações a efetiva energização da obra.

Havendo atraso no início da obra provocado por não fornecimento das licenças, por exclusiva responsabilidade dos Órgãos Competentes, o referido período será desconsiderado.

Igualmente, será desconsiderado o não cumprimento parcial ou total da meta, quando o Empregado não der causa a atraso de obras; o Empregado não será penalizado.

A meta será considerada cumprida caso o período desconsiderado ultrapasse ao mês de dezembro de 2008.


Instalação	Obra	META (Início Operação)	Peso
SE TRÊS IRMÃOS	Instalação de 2 bays 138 kV para a LT 138 kV Três Irmãos - Andradina.	31-jan-08	1,84%
SE APARECIDA	Substituição de 6 seccionadores 88 kV (35229-60/62/64/66/68/70).	29-fev-08	0,32%
SE BANDEIRANTES	Substituição: 6 seccionadores, 88 KV. Reforço nas conexões: bays de saída para SE Sul C3-C4.	29-fev-08	0,32%
LT 88 KV ASSIS - P. PRUDENTE	Instalação de 2 seccionadores, 88 KV, para abertura em carga.	29-fev-08	0,62%
SE CAPIVARA	Substituição do banco de transformadores 440-138 kV, de 150 MVA, por 300 MVA, e de fase reserva, de 50 MVA por 100 MVA.	31-mar-08	9,96%
SE SANTA CABEÇA	Instalação do 3º banco de transformadores 230-88 kV, 60 MVA, respectiva fase reserva de 20 MVA e bays associados.	31-mar-08	4,26%
SE RIBEIRAO PRETO	Instalação do 3º banco de transformadores 440-138 kV, 300 MVA e bays associados.	31-mar-08	10,91%
SE SUMARÉ	Instalação do 3º banco de transformadores 440-138 kV, 300 MVA e bays associados.	31-mar-08	11,78%
SE NORDESTE	Substituição de 2 disjuntores 88 kV (36452-22/23) e seccionadores e TC's associados.	31-mar-08	0,66%
LT 138 KV ILHA SOLTEIRA - JUPIÁ	Recapacitação da LT, circuito duplo, de 50°C para 75°/90°C, 4,7 Km no trecho entre a UTE Três Lagoas (Petrobrás) e a derivação (torre 33) para a SE Três Lagoas (Elektro).	31-mar-08	0,71%
SE MOGI	Substituição de 2 disjuntores 88 kV (36352-12/13) e TC's associados.	15-abr-08	0,56%
SE BOM JARDIM	Instalação de 2 bays 88 kV para LT 88 kV Bom Jardim - Vinhedo (CPFL Piratininga).	15-abr-08	1,30%
SE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Substituição de 1 disjuntor 230 kV (37024-1) e seccionadores e TC's associados.	30-abr-08	0,30%
SE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Substituição de 1 disjuntor 88 kV (37052-56) e seccionadores e TC's associados.	30-abr-08	0,41%
SE SUL	Substituição de 2 disjuntores 88 kV (3100/3200).	30-abr-08	0,53%
LT 138 KV TRÊS IRMÃOS - ILHA SOLTEIRA.	Construção de trecho de LT, circuito duplo, cabo 2x(1x636 Kcmil), 75°/90°C, 0,85 Km para o engate desta LT com a SE Ilha Solteira.	30-abr-08	0,36%
SE BOM JARDIM	Substituição de 1 disjuntor 88 kV (19224-4).	30-abr-08	0,13%
SE APARECIDA	Substituição de 3 seccionadores 230 kV e instalação de 1 seccionador 230 kV, com dispositivo de aterramento associados à LT 230 kV Taubaté - Aparecida	31-mai-08	0,20%
SE CAPIVARA	Adequação do bay de 440 kV da LT 440 kV Capivara - Assis.	31-mai-08	2,17%
SE ASSIS	Substituição das bobinas de bloqueio 440 kV do bay para a LT 440 kV Capivara - Assis.	31-mai-08	0,13%





Instalação	Obra	META (Início Operação)	Peso
SE NORDESTE	Substituição de 2 disjuntores 88 kV (36452-24/25) e seccionadores e TC's associados.	31-mai-08	0,51%
LT 230 KV ITAPETI - MOGI - MOGI (F)	Recondutoramento da LT, de cabo 1x(1x636 Kcmil) para cabo 1x(2x636 Kcmil), 75°/90°C, 5 Km entre a SE Mogi Furnas e o quadrado 117. Recondutoramento da LT, de cabo 1x(1x636 Kcmil) para cabo 1x(2x636 Kcmil), 4,7 Km entre a SE Mogi Furnas e Torre N° 6. Recondutoramento da LT, de cabo 2x(1x636 Kcmil) para cabo 2x(2x636 Kcmil), 1,6 Km entre a Torre N° 6 e as SE Mogi e a SE Itapeti.	30-jun-08	2,36%
SE MILTON FORNASARO	Instalação de 2 bays 138/88 kV, SF6, para LT 88 kV Milton Fornasaro - Remédios (Eletropaulo).	30-jun-08	3,14%
SE OESTE	Instalação de 2 bays 138 kV para LT 138 kV Oeste - Represa.	30-jun-08	1,02%
SE ARARAQUARA	Instalação de 1 bay 138 kV para LT 138 kV Araraquara - Paiol (CPFL)	30-jun-08	0,75%
LT 138 KV MILTON FORNASARO-REMÉDIOS	Construção de LT subterrânea 138 kV, 0,35 Km (Eletropaulo).	30-jun-08	1,14%
LT 230 KV S.J. CAMPOS - TAUBATÉ	Reconstrução de LT para circuito duplo, com o lançamento do 1º circuito em 1x(2x636Kcmil), 34,7 Km e remoção da LT existente.	31-jul-08	4,90%
SE PERUÍBE	Instalação de 1 bay 13,8 kV para atender a Elektro.	31-jul-08	0,17%
SE TRÊS IRMÃOS	Instalação de 1 bay 13,8 kV para atender a Elektro.	31-jul-08	0,17%
SE BERTIOGA II	Instalação de 1 bay 13,8 kV para atender a Elektro.	31-jul-08	0,14%
SE VICENTE DE CARVALHO	Instalação de 1 bay 13,8 kV para atender a Elektro.	31-jul-08	0,17%
SE MONGAGUÁ	Instalação de 1 bay 13,8 kV para atender a Elektro.	31-jul-08	0,17%
LT 230 KV APARECIDA - SANTA CABEÇA	Reconstrução da LT para circuito duplo, com o lançamento do 1º circuito em 1x(2x636 Kcmil), 41,5 Km e remoção da LT existente.	30-ago-08	4,99%
LT 230 KV MOGI (F) - S.J. CAMPOS C1	Reconstrução da LT para circuito duplo, com o lançamento do 1º circuito em 1x(2x636Kcmil), 49,4 Km (entre o quadrado 117 e a SE S.J. Campos) e remoção da LT existente.	30-ago-08	5,99%
SE SUMARÉ	Instalação de 1 bay 138 kV para LT 138 kV Sumaré - Saltinho (CPFL).	30-set-08	0,62%
LT 230 KV MOGI (F) - S.J. CAMPOS C2	Recondutoramento da LT, circuito simples, de cabo 1 X 795 Kcmil para cabo 2 X 636 Kcmil, 50 KM.	31-out-08	2,91%
LT 230 KV TAUBATÉ - APARECIDA	Reconstrução de LT para circuito duplo, com o lançamento dos dois circuitos em 2x(2x636 Kcmil), 41,5 Km e remoção da LT existente.	31-out-08	7,61%
SE BAURU	Instalação do 3º banco de transformadores 440-138 kV, 150 MVA provenientes da SE Capivara (projeto: 11090) e bays associados.	31-out-08	1,61%
SE SÃO SEBASTIÃO	Instalação de transformador trifásico 138-34,5 kV, 40 MVA e bays associados.	15-dez-08	1,72%
LT 138 KV TRÊS IRMÃOS - ANDRADINA	Construção de LT, circuito duplo, cabo 2x(1x636 Kcmil), 75°/90°C, 30 Km.	31-dez-08	3,28%
LT 138 KV JUPIÁ - VALPARAÍSO	Reconstrução de LT, circuito duplo, de cabo 2x(1x336,4 Kcmil) para cabo 2x(1x636 Kcmil), 75°/90°C, 47 Km e remoção da LT existente no trecho entre as SE Jupia e a SE Três Irmãos.	31-dez-08	4,98%
LT 138 KV ILHA SOLTEIRA - JALES	Recapacitação de LT, circuito duplo, de 50°C para 75°/90°C, 111 Km.	31-dez-08	4,17%
		TOTAL	15%





### PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS

Novos Empreendimentos	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
(Vide tabela acima)	--	<b>Início Operação (Conforme cronograma)</b>	--	--	<b>100%</b>	15%

#### - VII) Índice de Participação no Resultado das Despesas

##### Conceito:

Mede o resultado das despesas operacionais orçadas para o exercício de 2008 em relação às despesas operacionais apuradas nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2008.

##### Fórmula:

$$\text{Despesa} = \frac{(1) \text{ Resultado das Despesas do Exercício de 2008 (R\$ mil)}}{(2) \text{ Resultado das Despesas - Meta para 2008 (R\$ mil)}}$$

(1) Será o resultado da Despesa Operacional referente a Materiais, Serviços de Terceiros e Outras, obtido na Demonstração de Resultado de 2008. Compõe o resultado os itens relacionados ao Custo do Serviço de Operação e as Despesas Operacionais.

(2) Será o resultado obtido na Projeção da Demonstração dos Resultados anexa ao Orçamento Plurianual 2007 – 2009, aprovado pelo Conselho de Administração.

### PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS

Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
Despesa	Igual a 100%↑	97,5%	Igual ou Menor a 95%↓	--	75% a 120%	30%

- VIII) Taxa de Frequência – Acidente do Trabalho (Somente para efeito acompanhamento, não sendo parte, portanto, para cômputo de apuração dos resultados de PLR )





**Conceito:**

Define a taxa de frequência (%) de acidentes de trabalho, considerando o número de acidentes de trabalho com afastamentos e o número de horas homens trabalhadas, em um determinado período.

**Fórmula:**

$$\text{TFrq - AT} = \frac{\text{N}^\circ. \text{ de acidentes de trabalho com afastamento} \times 10^6}{\text{Horas Homens Trabalhadas - HHT}}$$

**PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS**

Indicador	Parâmetro Inferior Performance	Meta	Parâmetro Superior Performance	Unidade	Variação Percentual	Peso Meta
TFrq – AT	Igual ou Maior a 4,43↑	3,38	Igual ou Menor a 2,59↓	--	--	--

**Parágrafo Terceiro: Valor de Referência da PLR 2008**

• **Empregados Ativos**

O valor de referência (100%) da PLR/2008, referente aos empregados ativos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2008 é estabelecido em até duas folhas nominais de pagamento do mês de janeiro de 2008.

• **Empregados Desligados**

O Valor de Referência (100%) para a PLR/2008, referente aos empregados desligados no decorrer do ano de 2008 será considerado o valor proporcional (1/12 por mês de efetivo trabalho).

**Parágrafo Quarto: Composição do Valor da PLR/2008**

O valor da PLR será composto da seguinte maneira:

**A) Parcela Variável:**

Para os empregados ativos, será aplicado o percentual de 35% sobre o salário nominal do mês de janeiro/08.

Para os empregados desligados, será aplicado o percentual de 35% sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2008, aplicando-se a proporcionalidade aos meses efetivamente trabalhados.




## B) Parcela Fixa (Conceito e fórmula de cálculo):

Conceito:

Valor igual a todos os empregados, calculado com base na somatória de 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos salários nominais dos empregados ativos constantes da folha de pagamento do mês de janeiro de 2008. Os empregados desligados no decorrer do ano de 2008 receberão o valor da PLR/2008, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o ano de 2008.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{65\% \times (\text{Folha Pqto Empr. Ativos}) + 65\% \times (\text{Folha Pqto Empr. Desligados ano de 2008})}{(\text{N}^\circ \text{ Empr. Ativos} + \text{N}^\circ \text{ Empr. Desligados ano de 2008})} = \text{Parcela fixa da PLR/2008}$$

Toda PLR, até o valor da Folha de Pagamento (salário nominal acrescido dos adicionais fixos e variáveis), independentemente do valor ser definido em forma de folha ou em percentual do lucro ou qualquer outro valor referencial que vier a ser acordado, será distribuída na proporção de 65% igual para todos e 35% proporcional aos salários e que no montante que ultrapassar este valor a distribuição deste excedente será igual para todos.

### Parágrafo Quinto:

O valor de um adiantamento da parcela fixa descrita no item "B" do Parágrafo Quarto deste Termo, será creditado no mês de setembro de 2008. O valor único, fixo e igual para todos de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinqüenta reais) a ser pago aos empregados ativos é correspondente ao adiantamento da primeira parcela da PLR/2008, e será compensado por ocasião do pagamento da Segunda parcela da PLR/2008, após a apuração do cumprimento das Metas dos Indicadores, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.

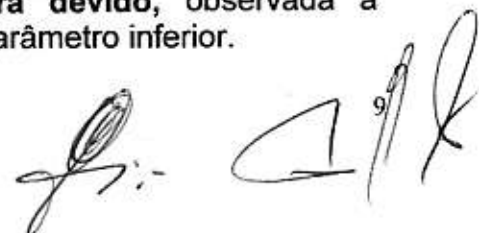
Aos empregados desligados no decorrer de 2008 será creditado o valor fixo, igual para todos, proporcional (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para efeito desse pagamento serão observadas, ainda, as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Termo.

### Parágrafo Sexto: Critério de apuração

O índice de participação dos Resultados posicionados entre o Parâmetro Inferior, a Meta e o Parâmetro Superior será calculado da seguinte maneira, observando as fórmulas abaixo indicadas:

- cumprimento da **meta** estabelecida assegura **100%** do percentual do peso estabelecido para cada indicador.
- resultado entre a **meta** e o **parâmetro inferior** de cada indicador determinará o percentual proporcional entre 75% e 99,9% do peso estabelecido para cada indicador. Será aplicada proporcionalmente a flexibilidade de 5 (cinco) pontos percentuais ao resultado do parâmetro inferior.
- resultado abaixo do que o parâmetro inferior **nada será devido**, observada a flexibilidade de 5 (cinco) pontos percentuais ao resultado do parâmetro inferior.

- resultado **entre a meta e o parâmetro superior** poderá determinar o percentual proporcional entre **100,1% e 120%** do peso estabelecido para cada indicador.

O percentual apurado **acima de 100%** em cada um dos indicadores, na sua ocorrência, ficará condicionado ao valor total da PLR/2008 representando até 100% do valor de duas Folhas Nominais de Pagamento do mês de Janeiro/2008 dos empregados ativos no mês de Janeiro de 2008. Os Empregados desligados no decorrer do ano de 2008 receberão o valor da PLR/2008 proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado em 2008.

O percentual apurado **acima de 100%** em cada um dos indicadores, na sua ocorrência, será utilizado **exclusivamente** para compensação, na mesma proporção percentual, de eventuais indicadores que não atingirem o percentual de 100%, visando otimizar a melhor condição financeira, otimização esta condicionada ao valor máximo da PLR/2008, definida neste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento da Segunda parcela da PLR/2008, resultante da apuração do cumprimento das Metas e compensação do valor pago de adiantamento da primeira parcela será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2008 pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Os empregados admitidos e desligados durante o ano de 2008, os empregados afastados e retornados entre janeiro a dezembro de 2008, receberão a parcela do PLR/2008, obedecidos os critérios de proporcionalidade descritos na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

#### **Parágrafo Único:**

Empregados desligados receberão o referido valor, se devido, no pagamento final da PLR/2008.

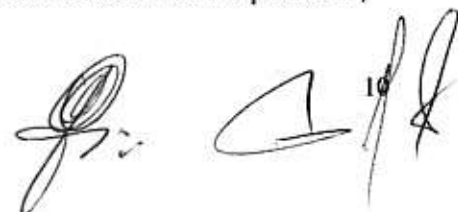
### **CLÁUSULA QUARTA**

O valor pago a título de PLR/2008 não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Será devido o pagamento da PLR 2008 a todos os empregados ativos no período de 01/01/2008 a 31 /12/2008, observando-se as seguintes condições:

- a) Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, incluindo doença ocupacional, Licença Maternidade e liberados com vencimentos, receberão de forma integral a PLR, como se na ativa estivessem, estando, portanto, excluídos do critério de proporcionalidade;
- b) No caso de desligamento do empregado no decurso do período de 01 de janeiro de 2.008 a 31 de dezembro de 2.008, bem como no caso de admissão nesse período,



os mesmos receberão a PLR/2008 proporcionalmente ao número de meses trabalhados. Será considerado como mês completo de trabalho, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês;

- c) Empregados afastados por auxílio doença previdenciário, por período superior a 15 (quinze) dias receberão a PLR/2008 proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Será considerado como mês completo de trabalho, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês.

- d) Menores aprendizes estão excluídos da PLR/2008.

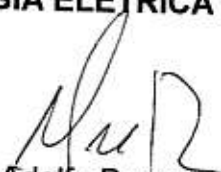
E por estarem justos e acordados os termos previstos neste Instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo, em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo uma delas para cada Parte e as demais 4 (quatro) vias serão remetidas à Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivamento, nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP**



José Sidnei Colombo Martini  
CPF: 514.537.628-68



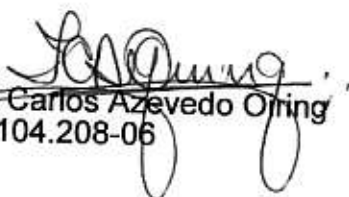
Pio Adolfo Barcena Villarreal  
CPF: 232.541.868-50

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



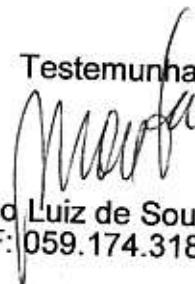
Murilo Celso de Campos Pinheiro  
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:



Francisco Carlos Azevedo Oring  
CPF: 741.104.208-06

Testemunhas:



Silvio Luiz de Souza  
CPF: 059.174.318-33



**QUADRO RESUMO  
PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>Indicador</b>	<b>Parâmetro Inferior de Performance</b>	<b>Meta</b>	<b>Parâmetro Superior de Performance</b>	<b>Unidade</b>	<b>Variação Percentual</b>	<b>Peso Meta</b>
<b>TMPT</b>	Igual ou Maior a 13,00↑	12,00	Igual ou Menor a 10,0↓	Horas/equipamentos mantido	75% a 120%	10%
<b>IDL</b>	Igual ou Menor a 99,59↓	99,75	Igual ou Maior a 99,80↑	Horas/100 km de circuitos	75% a 120%	10%
<b>DREQ</b>	Igual ou Maior a 6,00↑	4,20	Igual ou Menor a 3,00↓	Minutos	75% a 120%	10%
<b>FREQ</b>	Igual ou Maior a 0,35↑	0,25	Igual ou Menor a 0,18↓	—	75% a 120%	10%
<b>ENES</b>	Igual ou Maior a 2.000↑	1.700	Igual ou Menor a 1.400↓	MWh	75% a 120%	15%
<b>Novos Empreendimentos</b>	--	Conforme Cronograma	--		100%	15%
<b>Índice de Participação no Resultado das Despesas</b>	Igual a 100%↑	97,5%	Igual ou Menor a 95%↓	—	75% a 120%	30%
				<b>Total</b>		<b>100%</b>